

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS E DIACONISAS BATISTAS DO BRASIL – ADDBB

CAPÍTULO I

NOME, NATUREZA, SEDE, CONSTITUIÇÃO E FINS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS E DIACONISAS BATISTAS DO BRASIL - ADDBB é uma **organização** religiosa, cristã, evangélica batista e filantrópica, com fins não econômicos, **instituída** por tempo indeterminado, com sede na rua José Higino, 416 - Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, e foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo reunir-se, bem como manter **escritórios** em qualquer parte do território nacional, regida pela legislação civil e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – A Associação dos Diáconos e Diaconisas Batistas do Brasil, **doravante denominada ADDBB**, reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 2º - A ADDBB é constituída de diáconos e diaconisas que servem em igrejas batistas filiadas à Convenção Batista Brasileira, **doravante denominada CBB**.

§ 1º - O Diácono e a diaconisa batista são cristãos, membros de uma igreja batista, filiada à CBB, **escolhido(a)** e consagrado(a) pela igreja local para exercer a função diaconal, associados(as) à subsecção da ADDBB em seu estado.

§ 2º - O rol de associados da ADDBB é formado pelos diáconos e diaconisas cadastrados nas subsecções estaduais.

§ 3º - **As subsecções estaduais devem fornecer e atualizar periodicamente seu rol de membros junto a ADDBB.**

§ 4º - **Não havendo subsecção da ADDBB no estado de origem do diácono, a inscrição deverá ser solicitada diretamente à Associação dos Diáconos e Diaconisas Batistas do Brasil - ADDBB**

Art. 3º - A ADDBB tem como finalidade:

- I. Promover o aprimoramento funcional dos associados;
- II. Estimular a comunhão e integração entre seus associados;
- III. Desenvolver programas de ação social;
- IV. Estabelecer programas de comunicação;
- V. Zelar pela dignidade e valorização do Ministério Diaconal;
- VI. Promover a comunhão e cooperação com os Pastores Batistas;
- VII. Desenvolver programa de apoio a obreiros jubilados carentes;
- VIII. Representar os Diáconos e Diaconisas Batistas do Brasil.

Art. 4º - A **ADDBB** terá um regimento interno que, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São condições para tornar-se associado:

- I. Servir como diácono ou diaconisa em uma igreja Batista filiada à CBB;
- II. Ser filiado a uma subsecção estadual, quando houver;
- III. Ser aceito como associado em Assembleia Geral Ordinária da **ADDBB** pelo voto da maioria dos associados presentes, **nas situações em que não haja uma subsecção estadual no estado de origem do requerente.**

Parágrafo Único:

Todos os diáconos e diaconisas associados a uma subsecção estadual são automaticamente filiados à ADDBB.

Art. 6º - São direitos do associado:

- I. Participar das assembleias gerais e de suas deliberações;
- II. Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções **desde que não esteja em atraso com suas contribuições associacionais;**

Art. 7º - São deveres do associado:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da **ADDBB;**
- II. Acatar as deliberações das assembleias;
- III. Participar das atividades;
- IV. Exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais for eleito;
- V. Contribuir financeiramente **para a organização;**

Art. 8º - A condição de associado será perdida nos seguintes casos:

- I. A pedido do associado;
- II. Quando deixar de pertencer a uma igreja **batista** cooperante com a **CBB;**
- III. Por deliberação da assembleia geral ou por solicitação de uma subsecção estadual;
- IV. **Por** não contribuir financeiramente para **ADDBB, através da subsecção estadual** no período contínuo de dois anos.

§ 1º - O desligamento do associado da **ADDBB** será decidido em Assembleia Geral Ordinária, **em que o assunto conste na pauta convocada para esse fim, por solicitação da**

subsecção estadual, devendo a proposta de exclusão receber votos da maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia;

§ 2º - A Assembleia deliberará sobre a exclusão do associado após:

- a) Apreciar fundamentado parecer de Comissão Especial formada por associados da **ADDBB**, comprovando a existência de justa causa para exclusão do membro em exame. **O parecer deverá estar acompanhado da documentação encaminhada pela subsecção estadual que solicitou a exclusão do diácono ou diaconisa.**
- b) Conceder amplo direito de defesa ao associado, cuja exclusão estiver sendo apreciada.

§ 3º - O associado que for desligado não terá direito a nenhum **indenização** ou reivindicação.

Art. 9º - O afastamento temporário, do diácono ou diaconisa, na igrejas que adotam o sistema de mandato por tempo determinado, não inviabiliza a condição de associado da **ADDBB**.

Art. 10 - **A ADDBB** terá as seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores - aqueles cujos nomes constam na ata de organização da entidade;**
- b) **Efetivos - os que forem admitidos na forma do artigo 5º do presente estatuto;**
- c) **Honorários - os diáconos e diaconisas batistas que venham a ser merecedores (as) de tal distinção, mediante proposta das subsecções estaduais.**
- d) **Colaboradores - aqueles que de alguma forma contribuíram ou vierem a contribuir para a formação, para o crescimento e desenvolvimento da organização.**

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 11 - A Assembleia é o órgão soberano da **ADDBB** e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários reunindo-se anualmente em Assembleia Geral Ordinária, preferencialmente, no mesmo local e época da Assembleia Anual da **CBB**, e quando necessário em **Assembleia Extraordinária**, em qualquer local do país, na forma deste Estatuto e do seu Regimento Interno.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada com quorum de **1/5 (um quinto)** dos associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de **associados presentes**, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável **da** maioria simples, **inclusive** nas situações especiais previstas neste Estatuto, para apreciar e deliberar sobre:

- I. Relatórios anuais de atividades;
- II. Parecer do Conselho Fiscal;
- III. Balanço financeiro e patrimonial do exercício;
- IV. Calendário de atividades;

- V. Proposta de programa e orçamento para o novo exercício;
- VI. Eleição da nova Diretoria, membros do Conselho Geral, Conselho Fiscal e Comissões Permanentes;

Art. 13 - A Assembleia Extraordinária será realizada para tratar dos seguintes assuntos:

- I. Casos de divergências doutrinárias;
- II. Alienação da sede e bens imóveis;
- III. Exoneração de membros da diretoria e administradores;
- IV. Reforma do Estatuto Social;
- V. Dissolução da ADDBB.

Art. 14 - O quorum para aprovação das matérias nas Assembleias Extraordinárias será de 1/3 (um terço) dos associados, em primeira convocação e, de 1/5 (um quinto) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, adotando-se nas decisões o princípio da maioria simples, exceto ao que se refere o inciso V do Artigo 13, que deve seguir as orientações do artigo 50 deste Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias Extraordinárias só terão validade quando convocadas:

- I. Pelo presidente;
- II. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16 - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias só serão realizadas se convocadas no mínimo com (trinta) dias de antecedência, e publicadas nos órgãos oficiais da denominação, tais como, jornais, revistas, site, e-mail, mala direta, etc.

Parágrafo Único – Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

Art. 17 - Na condução de suas Assembleias, a ADDBB adotará as regras parlamentares praticadas pela CBB, com as adaptações e adequações aprovadas em suas próprias Assembleias.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária convocada, poderá ser adiada ou até mesmo cancelada pelo Conselho Geral da ADDBB, em decisão favorável de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a decisão contendo a justificativa, ser publicada nos meios de comunicação da CBB.

§ 1º - A ADDBB encaminhará também às Associações Estaduais de Diáconos, e na ausência destas, às Convenções Estaduais, comunicado formal justificando o adiamento ou cancelamento da Assembleia Geral que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Na ocorrência do fato previsto no caput deste artigo, todos os mandatos serão prorrogados até a Assembleia seguinte, a qual se dará em prazo nunca superior a 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

FUNÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 19 - O Conselho Fiscal da **ADDBB** é o órgão responsável pela fiscalização econômico – financeira e patrimonial da Associação, na forma do Regimento Interno.

Art. 20 - O Conselho Fiscal da **ADDBB**, doravante denominado Conselho Fiscal, é um órgão, subordinado à Assembleia, a quem prestará seus relatórios.

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos, eleitos pelo plenário da Assembleia Geral, para cumprir mandato de 03 (três) anos, renováveis anualmente na razão de 1/3 (um terço) e 01 (um) suplente, com mandato de 01 (um) ano, dentre uma lista de até 06 (seis) auditores e/ou contadores, indicados pela Comissão de Indicações, vedada a reeleição de membro efetivo.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 22 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral, como poder soberano que o é, a administração da **ADDBB** será exercida por uma diretoria, que é também a diretoria do Conselho Geral, composta de presidente, primeiro e segundo vice-presidentes, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, eleitos **dentre** os associados presentes à Assembleia Geral Ordinária, no gozo de seus direitos estatutários e com sua contribuição financeira atualizada, para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A diretoria será empossada na última sessão da assembleia que a elegeu, vigorando seu mandato até a posse da nova diretoria.

§ 2º - A diretoria dirigirá as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da **ADDBB** e as reuniões do Conselho Geral.

§ 3º - As funções previstas neste artigo, só poderão ser exercidas pelos associados legalmente capazes, que estiverem no uso e gozo dos seus direitos civis e eclesiásticos, em dia com sua contribuição financeira diaconal e **que não estejam negativados nos serviços de proteção ao crédito do país.**

§ 4º - A **ADDBB** poderá eleger presidentes eméritos em caráter vitalício, observados os seguintes critérios:

- I. Ter sido presidente ou vice-presidente da **ADDBB**
- II. Ter idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;
- III. Ser apresentado mediante parecer da Comissão de Assuntos Especiais.

Art. 23 - São atribuições do Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e regulamentos;

- II. Representar a **ADDBB** ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo outorgar mandatos para estes fins e delegar poderes para representá-lo em quaisquer circunstâncias, no limite do estatuto;
- III. Assinar em conjunto com o secretário **que lavrou** as atas das Assembleias da **ADDBB, bem como, as atas** das plenárias de seu Conselho Geral;
- IV. Apresentar nas Assembleias e no Conselho Geral relatórios de atividades da **ADDBB**;
- V. Coordenar todas as atividades e desempenho financeiro patrimonial da **ADDBB**;
- VI. Assinar, em conjunto com o tesoureiro, títulos de responsabilidade financeira em nome da **ADDBB**, quando autorizado **pela assembleia; assinar cheques e movimentação bancária; solicitar talões de cheques e cartões corporativos; solicitar e deter a posse e manutenção de senhas eletrônicas; requerer Certificação Digital.**
- VII. Convocar, abrir, presidir e encerrar as Assembleias Gerais, do Conselho Geral e da diretoria;
- VIII. Exercer as demais funções inerentes ao cargo, conforme o Regimento Interno;
- IX. O presidente é membro ex-offício de todas comissões, devendo ser previamente cientificado quanto às suas reuniões.

Art. 24 - Dos Vice-presidentes:

- I. Substituir o presidente nos seus impedimentos legais e ocasionais, observada a ordem de eleição;
- II. Auxiliar a Mesa Diretora sempre que solicitados.

Art. 25 - Do Primeiro Secretário:

- I. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e do Conselho Geral, assinando-as com o presidente;
- II. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria, mantendo em arquivo as cópias dos relatórios, pareceres e outros documentos apreciados nas Assembleias Gerais e do Conselho Geral.

Art. 26 - Do Segundo Secretário:

- I. Ler a matéria do expediente e a ordem do dia de cada sessão das Assembleias Gerais e das Plenárias do Conselho Geral;
- II. Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos legais e ocasionais;
- III. Manter atualizadas as correspondências.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas **à ADDBB**;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados pela **ADDBB**;

III. Manter e movimentar, os valores e recursos financeiros em conta bancária em nome da **ADDBB**; assinar cheques e movimentação bancária; solicitar talões de cheques e cartões corporativos; solicitar e deter a posse e manutenção de senhas eletrônicas; requerer Certificação Digital, assinando sempre em conjunto com o Presidente

IV. Elaborar e apresentar relatórios financeiros, periódicos e anuais à Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho;

II. Substituí-lo nos seus impedimentos legais e ocasionais.

Art. 29 - Nenhum membro da diretoria da **ADDBB** poderá ser eleito por mais de um mandato consecutivo, observando-se o interstício de 2 (dois) anos para nova eleição.

Art. 30 - A **ADDBB** terá um Pastor, que será o Conselheiro da organização, cujo nome será indicado pela diretoria, aprovado pelo Conselho Geral, eleito na Assembleia Ordinária, e cumprirá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 31 - Fica vedado a qualquer pessoa que receba remuneração habitual da **ADDBB**, compor a diretoria, ser membro do Conselho Geral, do Conselho Fiscal, Comissões Permanentes ou exercer a função de Pastor Conselheiro.

Art. 32 - As atribuições do Conselho Fiscal, Comissões Permanentes e Pastor Conselheiro, constam do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO GERAL

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 33 - Para a consecução de seus fins e objetivos, a **ADDBB**, terá um Conselho Geral, com a função de planejar, coordenar e executar suas atividades, com a seguinte composição:

I. Os membros da diretoria da **ADDBB**, que também será a diretoria do Conselho;

II. Nove membros efetivos, com mandatos de 03 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e com sua contribuição financeira atualizada, renovados anualmente em 1/3 (um terço), vedada a reeleição.

III. Os Presidentes das subsecções Estaduais de Diáconos;

IV. Diáconos Coordenadores Regionais para cumprir mandato de 03 (três) anos sendo vedada a reeleição.

§ 1º - O Conselho Geral terá 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 03 (três) anos, renovados anualmente em 1/3 (um terço), vedada a reeleição, os quais, sempre que houver vacância, serão convocados para servir na ordem de eleição.

§ 2º - O Regimento Interno disciplinará a forma e critérios para a representação das **Subsecções** Estaduais de Diáconos e eleição dos Coordenadores Regionais para o Conselho Geral.

Art. 34 - O Conselho Geral se reunirá **ordinariamente, duas vezes por ano**, ou **Extraordinariamente** quando necessário, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 35 - **Os membros do Conselho Geral eleitos tomarão posse juntamente com a nova Diretoria.**

Art. 36 - Na Assembleia Geral **Ordinária**, realizada após o encerramento do exercício social, serão aprovados os relatórios anuais de planejamento, atividades e financeiros da **ADDBB**.

Art. 37 - A **ADDBB** objetivando seus fins, desenvolverá um Plano de Ação, cujas metas e período de execução, serão definidos pelo Conselho Geral.

Art. 38 - A reunião do Conselho Geral será realizada com quorum de 1/3 (um terço) dos **seus** membros, em primeira convocação; e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, **com** 1/5 (um quinto), sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria simples, exceto nas situações especiais previstas neste Estatuto.

Art. 39 - O Conselho Geral da **ADDBB** terá Comissões Permanentes, conforme Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 40 - A receita da **ADDBB** será constituída de **contribuições das subsecções estaduais**, doações, legados e rendas de procedência **lícita** e compatível com sua orientação cristã evangélica batista e finalidades, sendo aplicada integralmente no Brasil.

§ 1º - **Os associados contribuirão mensalmente, através das subsecções estaduais, com o valor estabelecido em suas assembleias.**

§ 2º - **As subsecções Estaduais repassarão mensalmente para ADDBB, 10% (dez por cento) dos valores recebidos dos seus associados.**

§ 3º - **Nos estados onde não houver subsecção estadual, os diáconos e diaconisas deverão contribuir diretamente para a ADDBB.**

Art. 41 - As doações feitas à **ADDBB** integram-se ao seu patrimônio, **e não poderão ser** reivindicadas por seus doadores, herdeiros, sucessores ou terceiros.

Art. 42 - O patrimônio da **ADDBB** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, **saldos bancários**, ações e legados, os quais serão utilizados, exclusivamente, na consecução de seus fins **e objetivos**.

Art. 43 - Qualquer ato que importe em aquisição, alienação ou oneração de bens da **ADDBB**, no valor superior a 01 (uma) vez a receita total semestral da entidade, no período em que ocorrer o ato, dependerá de deliberação do Conselho Geral, convocado para este fim, mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 44 - A **ADDBB** é uma entidade auxiliar da CBB , rege-se e segue a sua orientação, observa os princípios de orientação evangélica batista, respeitando o espírito e a letra do seu Estatuto, e **apresenta-lhe** anualmente relatórios informativos.

Art. 45 - Os balanços e demonstrações de resultados anuais da **ADDBB**, publicados e juntados aos relatórios deverão ser acompanhados de pareceres de auditoria independente.

Art. 46 - A CBB, as Igrejas com ela cooperantes, os membros do Conselho Geral, e os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ADDBB** e nem esta pela responsabilidade daqueles.

Art. 47 - É vedado o uso do nome da **ADDBB** em fiança, empréstimo, aval ou endosso, em qualquer transação alheia às suas atividades **organizacionais**.

Art. 48 - O exercício social da **ADDBB** coincidirá com o da **CBB**.

Art. 49 - A **ADDBB** em Assembleia Geral Ordinária poderá , mediante proposição de seu Conselho Geral, conceder títulos honoríficos a batistas que tenham prestado relevantes serviços à causa batista no Brasil.

Parágrafo Único – Os procedimentos para a concessão dos aludidos títulos constarão do Regimento Interno da **ADDBB**.

Art. 50 - Para a dissolução da **ADDBB** serão necessárias 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, com quorum de 2/3 (dois terços) dos associados, votando favoravelmente em cada uma, a maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 51 - No caso de dissolução da **ADDBB**, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição filiada à **CBB**, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52 - O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia **Extraordinária**, em cuja convocação conste “reforma do estatuto”, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, observadas as condições e exigências previstas nos artigos 14, 15 e 16 do presente Estatuto.

Art. 53 - Os casos omissos serão dirimidos pela Assembleia Geral da **ADDBB**.

Art. 54 - Este estatuto, bem como suas reformas, entrarão em vigor após suas aprovações pela Assembleia da **ADDBB** e **pela CBB**, cumpridas as formalidades legais.

O PRESENTE ESTATUTO FOI APROVADO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO GERAL DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA – CBB, REALIZADA NOS DIAS NA CIDADE _____, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. _____ DO REGIMENTO INTERNO DA CBB.

NA SESSÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS DIACONOS E DIACONISAS BATISTAS DO BRASIL –**ADDBB**, REALIZADA NO DIA ___/___/___, NA CIDADE DE _____, FOI APROVADO ESTE ESTATUTO.